



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 29/2025

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município de Terra Boa no referido Consórcio.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Terra Boa/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, **conforme documentos anexos.**

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, fica autorizado que o Município de Terra Boa, Estado do Paraná, se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º. O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§1º. Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

§2º. Aplicam-se a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto Federal n.º 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município de Terra Boa e o CISPAP.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 20 de agosto de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 20 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 29/2025, que ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município de Terra Boa no referido Consórcio.

1. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

O saneamento básico constitui um direito fundamental e um serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde, à dignidade humana e à qualidade de vida da população.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre eles o saneamento básico.

Diante dos inúmeros desafios técnicos, financeiros e administrativos para a efetiva universalização desses serviços, os consórcios públicos surgem como instrumento de cooperação federativa, previsto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

possibilitando a união de esforços entre entes municipais em busca de soluções conjuntas, mais eficazes e economicamente viáveis.

2. DO CISPAP

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP) é constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, e tem como objetivos principais o planejamento, a gestão e a execução de ações integradas nas áreas de saneamento básico e ambiental.

Ao integrar o Município de Terra Boa ao CISPAP, assegura-se acesso a projetos técnicos, compartilhamento de experiências, captação de recursos e execução de serviços em escala regional, o que reduz custos e aumenta a eficiência administrativa.

3. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

A adesão ao CISPAP permitirá que o Município de Terra Boa:

- a) conte com apoio técnico especializado na elaboração e execução de projetos de saneamento;*
- b) viabilize a captação de recursos estaduais, federais e internacionais, muitas vezes condicionados à atuação em consórcios;*
- c) amplie a eficiência dos serviços prestados à população, com ganhos em economia de escala;*
- d) fortaleça a cooperação regional, garantindo a sustentabilidade ambiental e o cumprimento de metas de universalização previstas no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).*

4. CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

Diante da relevância e da urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará um importante passo para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico em Terra Boa, garantindo melhor qualidade de vida, saúde e dignidade à população.

Terra Boa, 20 de agosto de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município